

LEI Nº 15/78

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO-DETRAN/PE, convênio de Delegação de Competência, direitos e encargos, para regulamentar e fiscalizar o uso do solo das vias de tráfego na área territorial urbana do Município.

Art. 2º- Os encargos e direitos delegados pelo Município ao ESTADO DE PERNAMBUCO, com a interveniência do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO, visam o entrosamento e harmonização de ações dos órgãos do Estado e Município, em atendimento ao disposto no Art. 37 do Decreto nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968, que aprovou o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e nova redação dada pelo Decreto nº 62.926 de 28 de junho de 1968, serão enunciados e enumerados no termo do CONVÊNIO a ser firmado.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1978.

Alexandre Hermenegildo Patrício
Presidente

Quirino Manoel de Albuquerque
1º Secretário

José Sebastião Filho
2º Secretário (ad hoc)